

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Origem:	Do Sr. Fábio Braz Pereira, Secretário de Finanças de Princesa Isabel-PB. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023. COMISSÃO DE PREGÃO.
Assunto:	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de materiais de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Anexo:	Instrumento convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

RELATÓRIO:

Em análise inicial, esta assessoria entende que não é necessário notificar a Comissão de Licitação (Pregoeiro) para manifestação, assim sendo, constatamos a presença das peças nos presentes autos.

Vejamos a seguir:

1. Consta nos autos a solicitação da unidade competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8.666/93;
2. Houve autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 38;
3. Presença da portaria que nomeou a comissão de licitação, com base na exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38;
4. A modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002;
5. Houve a indicação de disponibilidade orçamentária necessária para a execução do futuro contrato, de acordo com o art. 38, Lei da 8.666/93;
6. Presença da minuta do contrato, conforme o exigido no art. 62, § 1º, da Lei 8.666/93;
7. Foram previstos prazos e formas de pagamento, de acordo com exigências a Lei 8666/93, no seu art. 40, XIV;
8. Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução total ou parcial do contrato, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 87.

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14



de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Princesa Isabel - PB, 27 de março de 2023.

JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22